

COMPANHIA DE ARMAZENAMENTO E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2017
PROCESSOS CASEMG: 017/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE LENHA DE EUCALIPTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

- **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E DE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ATÉ ÀS 15:15 DO DIA 28/03/2017 .**
- **CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: A PARTIR DAS 15:30 HORAS DO DIA 28/03/2017**
- **INICIO DA SESSÃO DE LANCES:** APÓS O CREDENCIAMENTO, AS PROPOSTAS SERÃO ABERTAS E CLASSIFICADAS PASSANDO-SE, ENTÃO AO INICIO DA SESSÃO DE LANCES VERBAIS.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** PODERÃO SER FORMULADAS DE ACORDO COM O ITEM 5 DO EDITAL.
- **FONE: (31) 3519-8934** ou e-mail: cpl@casemg.gov.br
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO CASEMG Nº 017/2017

MODALIDADE / FORMA: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO DE LENHA DE EUCALIPTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM

RECIBO

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO, À COMISSÃO DE LICITAÇÃO –

A empresa _____

(Nome da empresa)

retirou este edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

Pelo telefone _____ ou pelo fax _____

_____ de _____ de 2017

(Assinatura legível)

cpl@casemg.gov.br, **PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS QUANDO NECESSÁRIO.**

A Comissão de Licitação da CASEMG não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharem o recibo devidamente preenchido.

1 – Preâmbulo

A **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade **Pregão**, na **forma Presencial, nº 001/2017**, do tipo **Menor Preço por lote**, regime empreitada por preço unitário do item, objetivando promover a aquisição de Lenha de Eucalipto, através de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos, para atender demanda das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG.

A presente licitação será processada e julgada e observará os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal n. 13.303 de 30 de junho de 2016, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 12.440/2011, os Decretos n.º 5.450/05 e 3.555/00, a Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 6.204/2007, e subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Instruções Normativas n.º02 de 30/04/2008, 01, de 19/01/2010 e 03, de 16/12/2011, ambas do MPOG e demais atualizações e legislações pertinentes, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço para registro de preço para contratação de empresa visando fornecimento de Lenha de Eucalipto conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2.2. O critério de julgamento adotado será do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Especificação Técnica

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO IV – Declaração Menor

ANEXO V – Declaração Lei Complementar 123/06

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII – Minuta Contrato.

3 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação de Habilitação”. As referidas solicitações poderão ser encaminhadas para o e-mail cpl@casemg.com.br ou poderão ser entregues diretamente nas dependências da Comissão de licitação da CASEMG, na rua dos Goitacazes, n. 15, Centro – Belo Horizonte MG.

3.2. Os esclarecimentos serão publicadas no site da CASEMG, e poderão ser visualizadas por todos os interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados pertencentes ao ramo de

atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em qualquer das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de contratar imposta pela CASEMG, durante o prazo de sanção aplicada;

b) tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera de governo;

c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença ao quadro de empregados, das Diretorias Executiva, Administrativa Financeira e Operacional, do Conselho de Administração e do Fiscal, desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;

e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

g) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.3 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

4.4 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes contendo a “Proposta Comercial” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser protocolados, devidamente fechados, impreterivelmente no seguinte endereço: LOCAL: Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Distrito Industrial CEP 38405-389 – Uberlândia – MG – COMISSÃO DE LICITAÇÃO CASEMG.

DATA E HORÁRIOS LIMITE: ATÉ AS **15:15 HORAS DO DIA 28/03/2017**

5.1.1. Os envelopes deverão, ainda conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

CASEMG – COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

5.2. A CASEMG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, que não forem entregues no local, dia, horário e condições definidas neste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.

6.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e, ainda:

6.2.1. Se microempreendedor individual, registro na Junta Comercial;

6.2.2. Se sócio-administrador/proprietário, original ou cópia autenticada do documento constitutivo de empresa e da última alteração, nos quais constem expressamente seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

6.2.3. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes específicos para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.3.1. Na hipótese de procuração, esta deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a competência do outorgante para constituir mandatário

6.3. Para fins de credenciamento deverá ser utilizado modelo constante no Anexo II deste edital.

6.4. O licitante não poderá ofertar lances ou interpor recursos, caso o representante não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

7 - DA PROPOSTA

7.1. A proposta modelo constante no Anexo II deste edital, contemplando o valor por item do lote, deverá ser impressa em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devendo conter:

7.1.1. razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

7.1.2. modalidade e número da licitação;

7.1.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos.

7.1.4. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo II;

7.1.5.. Preço unitário, total dos itens e total da proposta;

7.1.6.. Dados bancários como Banco, Agência e número da conta corrente.

7.2 Só serão aceitos um preço para cada item, devendo este ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com apenas 02 (duas) casas decimais, após a vírgula.

7.2.1. Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídas todas as despesas, tais como: tributos, encargos sociais, mão de obra, insumos, seguros, garantia, e, ainda, quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o objeto deste pregão.

7.3. O licitante deverá apresentar proposta e lances referentes à integralidade do objeto desta licitação.

7.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as informações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8- DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

b.1) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.2.1. Quando o proponente for **pessoa física**:

a) Cédula de Identidade;

b) prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.1.2.2. Quando o proponente for **pessoa jurídica**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade para as fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, os termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis Trabalhistas pelo Decreto-Lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.3. Qualificação técnica

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante vem prestando ou prestou serviços de serviços de inspeção em equipamentos de imagem de forma satisfatória.

a.1). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.2). O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

8.1.3.1. Se pessoa física:

a) DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas em seu nome; caso tenha sido emitida em nome de outrem, deverá o proponente apresentar procuração autenticada, na qual o proprietário do imóvel o autorize a movimentar/explorar madeira em sua propriedade.

8.1.3.2. Se pessoa jurídica:

a) certificado de Registro na Categoria de Extrator de Lenha;

b) comprovação da origem da lenha através de cópia autenticada da autorização de desmatamento expedida pelo Instituto Estadual de Florestas, em nome do licitante, ou contrato de Compra e Venda, devidamente assinado e com firmas reconhecidas, caso a autorização não esteja em nome do licitante;

8.1.4. Qualificação econômica

8.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio.

8.1.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.5. Declarações

8.1.5.1. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos,

conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93. Anexo IV.

8.1.5.2. Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo III do edital.

8.1.5.3. Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/06 – Anexo V do edital.

8.2. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, devendo ser observado:

8.3.1.. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

8.3.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

8.4.1. Os documentos a que aludem o item 8.3 deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

8.4.2. Não se enquadram no subitem 8.3 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.5. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.6. Os documentos exigidos nos subitens acima (subitem 8) deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do hospital.

8.6.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Pregoeira encerrará o recebimento dos envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” e após, declarará aberta a sessão pública do pregão, dando início ao credenciamento e à classificação das propostas dos licitantes participantes para a etapa de lances.

10 DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1. Abertos os envelopes de “Proposta Comercial”, estas serão analisadas para fins de verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas aquelas propostas que estiverem em desacordo.

10.2. A Pregoeira classificará as propostas em ordem crescente de preços, levando em

consideração o menor preço aferido, desconsiderando aquelas cujos preços sejam superiores a 10% (dez por cento) do menor valor de proposta apresentado.

10.3. No caso da inexistência de um mínimo de 03 (três) propostas para etapa de lances verbais, nas condições previstas no subitem 10.2, serão admitidas outras, seguindo a ordem de classificação, até no máximo 03 (três).

10.3.1. Havendo empate entre propostas apresentadas, observada a ordem de classificação, as respectivas proponentes passarão para a fase de lances, nos termos do subitem 10.3.

10.4. Excepcionalmente quando for o caso, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1. Os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas serão convidados individualmente pela Pregoeira a oferecer lances verbais, de valor distinto e menor que o último proposto, iniciando-se pela proposta classificada que possuir maior valor, seguida pelas demais em ordem decrescente de valor, e assim sucessivamente.

11.1.1. Os lances deverão se referir ao valor do objeto deste Edital e deverão ser ofertados, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2. Para efeito de ordenação final, a desistência em apresentar lance verbal quando convidado pela Pregoeira implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da proposta ou do último lance apresentado.

11.3. Durante a etapa de lances, a Pregoeira poderá fixar lances mínimos resguardados os princípios aplicáveis e o interesse público, visando à objetividade do procedimento.

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta ofertada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços ofertados.

11.5. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor praticado no mercado, esta será aceita.

11.6. Sendo aceita a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, o arrematante será declarado vencedor e, após o transcurso do prazo para recurso, será adjudicado o objeto, nos termos da legislação aplicável e condições deste edital.

11.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.8. Após a declaração de vencedor, deverão ser observados os procedimentos previstos neste edital referente aos recursos administrativos.

11.9. Declarado vencedor, o arrematante deverá formular, no prazo definido pela Pregoeira, nova proposta comercial, podendo para tanto, trazer papel timbrado da empresa ou carimbo identificador dessa.

11.9.1. A Pregoeira poderá, a seu critério, não exigir o documento constante no subitem 11.9, fazendo constar na Ata da Sessão Pública os novos valores obtidos após a etapa de lances, devendo, entretanto, também constar na referida Ata, a assinatura do credenciado da empresa arrematante.

11.10. Nos termos da Lei 10.520/02, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e pelos licitantes.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.2.1. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.3. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

12.3.1. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados a partir do dia subsequentemente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3.2. As razões do recurso poderão ser apresentadas no ato do pregão, sendo reduzidas a termo na ata, ficando os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da ata.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, fazendo-se contar na ata da sessão pública.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues à Comissão de Licitação – Rua dos Goitacazes, n. 15 - 9º andar – Centro – Belo Horizonte.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. **242200** cuja natureza de despesas é “*Materiais de Consumo*”.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos **LOTES**, afixando-se a decisão no quadro de avisos localizado na Sede da Empresa e na Unidade de Armazenagem e Negócios de **Uberlândia** e publicando-a no site da CASEMG – www.casemg.com.br.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado deste Pregão, a Administração da CASEMG, **convocará o licitante vencedor de cada LOTE** para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

15.2. A CASEMG convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3. O prazo previsto no subitem 15.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

15.4. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será realizada consulta da regularidade fiscal, por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93.

15.5. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o licitante seguinte antes de efetuar seu registro.

15.6. Cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7892/2013.

15.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A vigência das Atas de Registro de Preço provenientes deste Pregão será de 12 (doze) meses contados das datas das suas assinaturas, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogadas nos termos do art. 22º, §6º do Decreto nº 7892/13.

17. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, localizada na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte/MG é o

Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.1. Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a CASEMG - órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7892/2013

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.3. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão.

17.4. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Gerência e Engenharia de Manutenção – GEMAN/CASEMG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas nas Atas de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e Anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima, o GEMAN/CASEMG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência das Atas, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CASEMG para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

19.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na no fornecimento, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

20.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

20.1.2. Por iniciativa da CASEMG, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou recusar-se a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

20.3. Em qualquer uma das hipóteses acima, concluído o processo, a CASEMG fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

20.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A(s) CONTRATADA(s) obriga(m)-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

21.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados nas Atas.

21.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os produtos licitados, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 16º, do Decreto 7892/2013.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

22.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços.

22.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

22.4. Não ceder ou transferir a terceiros esta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério.

22.5. Manter, durante todo o período de vigência e execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº.8.666/1993.

22.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados.

22.7. Responsabilizar-se pelo transporte e empilhamento do produto sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 001/2017**, obedecendo a legislação ambiental vigente.

22.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

22.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

22.10. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

22.11. Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários.

22.12. Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida.

22.13. Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados.

22.14. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.

22.15. Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoreito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

22.16. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE.

22.17. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

22.18. Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

23.1. A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

23.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato.

23.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93.

23.4. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

23.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

23.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

23.7. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução das Atas de Registro de Preços será(ao) acompanhada(as) e fiscalizada(s) pela gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios ou por um representante e ou um substituto designado como gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral controle e fiscalização da execução contratual.

24.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CASEMG.

24.3. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao(s) objeto(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo(s) fornecedor (ES), sem qualquer ônus para esta CASEMG.

25. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

25.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Engenharia e Manutenção – GEMAN, nos endereços especificados no subitem 25.5;

25.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

25.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de

expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

25.3.1. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

25.4. O quantitativo mínimo para cada pedido de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG é de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos).

25.5. Os endereços de entrega e quantidades estimadas de lenha de eucalipto são:

Item	Unidades de Armazenagem e Negócios	Endereço	Telefone	Quantidade (M ³)	
				Estimada	Pedido Mínimo
1	Monte Carmelo	Rodovia MG 190 KM 03 – Zona Rural CEP 38.500-000 – Monte Carmelo/MG.	(34) 3842-2257	350	45
2	Patos de Minas	Rua Dona Luiza, 1.390 – Cristo Redentor CEP 38.700-164 – Patos de Minas/MG.	(34) 3823-3393	200	45
3	Buritit	Estrada Rural Municipal KM 02, Bairro Taboquinha, CEP 38.660-000, Buritit/MG.	(38) 3662-1535	500	45
4	Unai	Rodovia BR 251, KM 143, Zona Rural, CEP 38.610-000, Unai/MG.	(38) 3676-1520	600	45
5	Capinópolis	Av. Juscelino Kubtschek, nº 710, Bairro Alvorada, CEP 38.360-000, Capinópolis-MG.	(34) 3263-1636	934	45
6	Conceição das Alagoas	Av. Brasil, nº 1.540, Bairro Penha, CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas-MG.	(34) 3321-3288	1.000	45
7	Frutal	Rodovia BR-364, KM 30, Zona Rural, CEP 38.200-000, Frutal-MG.	(34) 3421-9602	400	45
8	Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Distrito Industrial II, CEP 38.064-700, Uberaba-MG.	(34) 3313-6017	1.000	45

26. DO FATURAMENTO

26.1. No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, lote em

questão, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação. (Lote nº - Processo Licitatório n.º

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do Anexo I, que as protocolizarão no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O faturamento será efetuado em consonância ao item

Parágrafo Terceiro – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **21 (Vinte e um) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos objeto desta licitação no local disposto no subitem 25.1. deste Edital.

27.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

27.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

27.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

27.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

27.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 33.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

27.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100) \cdot 365}{EM}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Se, na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação devidamente atualizado, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
- e) multa única de 1,0% (um por cento) até o 7º dia de atraso para entrega do produto especificado neste edital;
- f) multa diária de 2,0% (dois décimos por cento) a partir do 8º dia de atraso dos materiais especificados neste edital.

Parágrafo Primeiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

Parágrafo Segundo – Os prazos de que trata esta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

28.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

28.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

28.4. O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

28.5. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

28.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o

contraditório e a ampla defesa.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

30. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG serão observadas as determinações que se seguem:

a) A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

b) A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

30.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Poderá a CASEMG revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

31.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

31.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

31.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.7. O Detentor não poderá caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.

31.8. A Ata de Registro de Preço será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto registrado, associação do Detentor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

31.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, a finalidade e a segurança da contratação.

31.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via site da CASEMG, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

31.11. A tolerância da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

31.12. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

31.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade ele superior.

31.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

31.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação, situada na rua dos Goitacazes, nº.15, 9º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h às 11h30min e 14h às 16h30min**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

31.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

31.17. O Detentor deverá comunicar à Comissão de Licitação todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização

31.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificação Técnica.
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato

Belo Horizonte, 20 de março de 2017

Débora Francisca Costa de Aguiar
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1 – OBJETO:

O objeto desta licitação é o Registro de Preço para registro de preço para contratação de empresa visando fornecimento de Lenha de Eucalipto para atender demanda das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG conforme descrito abaixo:

1. Monte Carmelo, Patos de Minas serão fornecidos o total de 550 m³ (Quinhentos e cinquenta metros cúbicos, estêreo volume/cheio).
2. Buritis, Unai serão fornecidos o total de 1.100 m³ (Hum mil e cem metros cúbicos estêreo/volume cheio).
3. Capinópolis, Conceição das Alagoas, Frutal e Uberaba, serão fornecidos o total de 3.334 m³ (Tres mil, trezentos e trinta e quatro metros cúbicos, estêreo volume/cheio).

O quantitativo estimado de consumo será ativado ou desativado de acordo com as necessidades da CASEMG, sendo o fornecimento determinado pela correspondente solicitação de cada Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG.

2 – ESPECIFICAÇÕES

Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida).

2.1. LOTE – I

2.1.1. Aquisição de lenha de eucalipto para as Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nas cidades de Monte Carmelo e Patos de Minas.

Item	Unidades de Armazenagem e Negócios	Endereço	Telefone	Quantidade (M ³)	
				Estimada	Pedido Mínimo
1	Monte Carmelo	Rodovia MG 190 KM 03 – Zona Rural CEP 38.500-000 – Monte Carmelo/MG.	(34) 3842-2257	350	45
2	Patos de Minas	Rua Dona Luiza, 1.390 – Cristo Redentor CEP 38.700-164 – Patos de Minas/MG.	(34) 3823-3393	200	45

2.2. LOTE – II

2.2.1. Aquisição de lenha de eucalipto para as Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nas cidades de Buritis e Unai.

--	--	--	--	--

Item	Unidades de Armazenagem e Negócios	Endereço	Telefone	Quantidade (M ³)	
				Estimada	Pedido Mínimo
1	Buritis	Estrada Rural Municipal KM 02, Bairro Taboquinha, CEP 38.660-000, Buritis/MG.	(38) 3662-1535	500	45
2	Unaí	Rodovia BR 251, KM 143, Zona Rural, CEP 38.610-000, Unaí/MG.	(38) 3676-1520	600	45

2.3. LOTE – III

2.3.1. Aquisição de lenha de eucalipto para as Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nas cidades de Capinópolis, Conceição das Alagoas, Frutal, Uberaba.

Item	Unidades de Armazenagem e Negócios	Endereço	Telefone	Quantidade (M ³)	
				Estimada	Pedido Mínimo
1	Capinópolis	Av. Juscelino Kubtschek, nº 710, Bairro Alvorada, CEP 38.360-000, Capinópolis-MG.	(34) 3263-1636	934	45
2	Conceição das Alagoas	Av. Brasil, nº 1.540, Bairro Penha, CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas-MG.	(34) 3321-3288	1.000	45
3	Frutal	Rodovia BR-364, KM 30, Zona Rural, CEP 38.200-000, Frutal-MG.	(34) 3421-9602	400	45
4	Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Distrito Industrial II, CEP 38.064-700, Uberaba-MG.	(34) 3313-6017	1.000	45

3. JUSTIFICATIVA

Para que os produtos armazenados estejam em um grau ideal de umidade é necessário à utilização de secadores, que lhes retiram o excesso de água, evitando assim a deteriorização dos produtos. Estes secadores utilizam como combustível a Lenha de Eucalipto ou Óleo A1-BPF.

A secagem de grãos é uma operação que visa reduzir a umidade dos grãos, mantendo ao máximo a sua qualidade. A operação correta dos secadores permite economizar tempo, mão de obra, combustível e reduzir os riscos de incêndios. A umidade do produto após a secagem deve ser de acordo com os valores recomendados para armazenagem.

Diante disto, é cogente o suprimento de estoques de lenha de eucalipto nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG que utilizam esse tipo de combustível visando atender

à demanda de secagem de grãos na safra 2016/2017.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CASEMG, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos da entrega do produto nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

5.2. Manter durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

5.3. Não transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CASEMG, assumindo total responsabilidade pelo fornecimento do produto e mantendo-se os valores constantes no Contrato;

5.4. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Empresa contratada;

5.5. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

5.7. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;

5.8. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

5.9. Responsabilizar-se pelo transporte do produto e seu empilhamento até os endereços discriminados no subitem 11.5, obedecendo à legislação vigente concernente a esse tipo de transporte;

5.10. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG;

5.11. Entregar o produto sem nenhuma alteração no padrão de qualidade e livre de quaisquer embarços, aprovado pelos órgãos competentes e fiscalizadores, normas de meio ambiente ou outro órgão regulamentador, no que se refere à comercialização, transporte, descarregamento e outras implicações.

5.12. Cumprir integralmente a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

5.13. Aferir a metragem do produto no ato da entrega juntamente com a Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG que, após o recebimento, atestará a Nota Fiscal emitida pela Empresa contratada;

5.14. Substituir depois de notificada pela Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes inclusive a dos transportes necessários;

5.15. Apresentar à CASEMG, para cada atendimento preventivo ou corretivo, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida;

6. PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

6.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Engenharia e Manutenção – GEMAN, nos endereços especificados no subitem 6.5;

6.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

6.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

6.4. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

6.5. O quantitativo mínimo para cada pedido de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG localizadas nos Municípios de Capinópolis, Conceição das Alagoas, Frutal e Uberaba, todas em Minas Gerais (Região Triângulo Mineiro), é de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos);

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Engenharia e Manutenção-GEMAN, permitida a assistência das Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta Padronizada

À Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017 – PROCESSO: 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS LENHA DE EUCALIPTO.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para registro e fornecimento de medicamentos, de acordo com as exigências do Edital supracitado.

1) O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele INCLUÍDAS todas as despesas, como tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do produto, embalagem e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o PREÇO OFERTADO.

2) O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do produto pela unidade recebedora.

3) O prazo de entrega do medicamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento respectivas, exceto quando, a critério da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, quando for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

4) Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento será encaminhada pela Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

- Endereço eletrônico:

5) Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Estado de Minas Gerais.

6) Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

7) Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

8) Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:

- Agência:

- Número da conta concorrente:

9) Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

LOTE 01

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE M ³	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
01	01	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). MONTE CARMELO	350			
01	02	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). PATOS DE MINAS	200			
		TOTAL				

Valor por extenso: R\$...... (.....)

LOTE 2

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE M ³	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
02	01	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). BURITIS	500			
02	02	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). UNAI	500			
		TOTAL				

Valor por extenso: R\$...... (.....)

LOTE 03

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE (LITROS)	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
03	01	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). CAPINOPOLIS	934			
03	02	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	1.000			
03	03	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). FRUTAL	400			
03	04	Lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m ³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida). UBERABA	1.000			
TOTAL						

Valor por extenso: R\$...... (.....)

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nome do Representante Legal

Assinatura

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de2017.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR IDADE

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o)
na _____
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins
do **Pregão Presencial nº. 001/2017**, DECLARA, expressamente, que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei nº9.854/99;

b) não está impedido(a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;

c) os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2017.

Nome: Assinatura:

Cédula de Identidade: CNPJ:

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A empresa _____ (razão social da licitante),
Com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob
o número _____ vem, pelo seu representante
legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta
a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei.

(Local e Data) _____

(Assinatura do Representante Legal) _____

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ de 2017, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, situada na Rua dos Goitacazes, nº15. 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.186.370/0001-68, representado pelo Sr Diretor Presidente _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 001/2017**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme condições que se seguem:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços, para eventual aquisição de Lenha de Eucalipto, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Pregão Presencial nº 001/2017 e seus anexos.

1.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E VALORES

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE ()	MARCA	VALOR (R\$)	
					UNIT.	TOTAL
	01					
	TOTAL					

Valor por extenso: R\$._____ (.....)

1.3. CONDIÇÕES GERAIS

a) Esta Ata de Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último podendo ser prorrogadas nos termos do art.4º, §2º do Decreto n. 7892 de 23 de janeiro de 2013.

b) As especificações técnicas constantes no Processo nº 017/2017 integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição;

c) A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais e do Fornecedor Beneficiário.

Belo Horizonte / MG, _____ de _____ de 2017

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DE MG

[autoridade da CASEMG competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LENHA DE EUCALIPTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Contrato de fornecimento parcelado que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Goitacazes, nº 15, 8º e 9º andares, Centro, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu Diretor-Presidente,, inscrito no CPF sob o nº, por seu Diretor Administrativo,, inscrito no CPF sob o nº..... e por seu Diretor Financeiro,, inscrito no CPF sob o nº..... doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial de nº **001/2017, Processo nº. 017/2017 do tipo menor preço, aferido por lote/item** e, em observância as disposições do Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, para fornecimento de Lenha de Eucalipto, conforme especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica n. 242200, cuja natureza de despesas é “Materiais de Consumo”.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado indiretamente sob regime de fornecimento parcelado, preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada se compromete a dar plena e fiel execução a Ata de Registro de Preços, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

4.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no contrato social, durante a vigência deste, bem como, apresentar documentos comprobatórios.

4.4. Não ceder ou transferir a terceiros esta Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas e mediante prévia autorização por escrito da CASEMG e a seu exclusivo critério.

4.5. Manter, durante todo o período de vigência e execução da Ata de Registro de Preços, as obrigações por ela assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação, conforme disposto no artigo 55, XIII, da Lei nº.8.666/1993.

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados.

4.7. Responsabilizar-se pelo transporte e empilhamento do produto sem nenhum custo até os endereços discriminados no **Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 001/2017**;

4.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade.

4.9. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CASEMG em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

4.10. Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.11. Substituir, depois de notificada pela CONTRATANTE, parte ou todo o produto que apresentar baixa qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive a dos transportes necessários.

4.12. Apresentar à CONTRATANTE, para cada atendimento, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida.

4.13. Entregar o produto, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente da Unidade da CONTRATANTE, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, e 7h30min às 11h30min aos sábados.

4.14. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CONTRATANTE deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência do Fiscal designado pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional.

4.15. Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o escoamento

cumprimento da Ata de Registro de Preços.

4.16. Obedecer rigorosamente às instruções de tráfego dentro das Unidades da CONTRATANTE.

4.17. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança dos produtos obedecendo à legislação ambiental vigente concernente a esse tipo de transporte.

4.18. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços.

4.19. Cumprir, integralmente, a legislação ambiental, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente pelas condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

5.1. A CASEMG se compromete a dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

5.2. Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato.

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.4. Permitir acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

5.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, e quantidade do produto a ser entregue.

5.6. Notificar, por escrito, a empresa contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

5.7. Efetuar os pagamentos devidos pela entrega do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Contrato fundamenta-se no Decreto nº 7.892/13, na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, 31/05/2005, Decreto 3.555, de 08.08.2000, Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, Instruções Normativas 02/08 e 01/10, ambas do MPOG, e subsidiariamente pelas normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

8.1. As especificações dos produtos estão descritas no anexo I do edital que passa a ser parte integrante do presente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O produto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias após a expedição do pedido pela Gerência de Engenharia e Manutenção – GEMAN, nos endereços especificados no subitem 25.5;

9.2. O produto será recebido pelas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, somente depois de verificado o atendimento integral das exigências e condições pactuadas, e conferida à quantidade, mediante apuração de peso líquido em balança da CASEMG;

9.3. O produto deverá ser entregue, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, a saber, das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira;

9.3.1. O produto que, porventura, não puder ser entregue dentro do horário normal de expediente da CASEMG deverá ser programado para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Gerência da Unidade de Armazenagem e Negócios da CASEMG, sem nenhum ônus adicional;

9.4. O quantitativo mínimo para cada pedido de lenha de eucalipto, comprimento de 1,00 m (um metro), bitola média de 20 cm (vinte centímetros), densidade de 450 a 550 kg/m³ (quatrocentos e cinquenta a quinhentos e cinquenta quilogramas por metro cúbico), pronta para queima imediata (nem muito seca, nem muito úmida), a ser entregue e empilhadas nas Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG é de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos).

9.5. Os endereços de entrega e quantidades estimadas de lenha de eucalipto são:

Item	Unidades de Armazenagem e Negócios	Endereço	Telefone	Quantidade (M ³)	
				Estimada	Pedido Mínimo
1	Monte Carmelo	Rodovia MG 190 KM 03 – Zona Rural CEP 38.500-000 – Monte Carmelo/MG.	(34) 3842-2257	350	45
2	Patos de Minas	Rua Dona Luiza, 1.390 – Cristo Redentor CEP 38.700-164 – Patos de Minas/MG.	(34) 3823-3393	200	45
3	Buritís	Estrada Rural Municipal KM 02, Bairro Taboquinha, CEP 38.660-000, Buritís/MG.	(38) 3662-1535	500	45
4	Unai	Rodovia BR 251, KM 143, Zona Rural, CEP 38.610-000, Unai/MG.	(38) 3676-1520	600	45
5	Capinópolis	Av. Juscelino Kubtschek, nº 710,	(34) 3263-1636	934	45

		Bairro Alvorada, CEP 38.360-000, Capinópolis-MG.			
6	Conceição das Alagoas	Av. Brasil, nº 1.540, Bairro Penha, CEP 38.120-000, Conceição das Alagoas-MG.	(34) 3321-3288	1.000	45
7	Frutal	Rodovia BR-364, KM 30, Zona Rural, CEP 38.200-000, Frutal-MG.	(34) 3421-9602	400	45
8	Uberaba	Av. Cel. Zacarias Borges de Araújo, nº 200, Distrito Industrial II, CEP 38.064-700, Uberaba-MG.	(34) 3313-6017	1.000	45

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues e empilhado em estrita observância a Especificação Técnica em até **03 (três)** dias após a expedição do pedido pela(s) Unidade(s) de Armazenagem e Negócios, conforme endereços especificados no **Anexo I** e de acordo com Cronograma de Entrega da Lenha, correndo por conta da **CONTRATADA**, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra com carga e descarga, entre outros.

10.2. O recebimento e aceitabilidade do produto serão por meio de um representante e ou um substituto, designado pela **CONTRATANTE**, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularidade das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

10.3. O recebimento não exime a empresa da responsabilidade pela substituição dos materiais em que se verificar vício de qualidade.

10.4. Na hipótese de rejeição do produto em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá repô-los no prazo de até 7 (sete) dias corridos.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo sobre a **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A **CONTRATADA** quando notificada pela **CONTRATANTE**, deverá efetuar prontamente a substituição do produto se for o caso, por sua conta e a contento da **CONTRATANTE** de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas de materiais ou de fabricação que venham a ocorrer durante esse período de garantia.

11.2. Todos os custos decorrentes de substituição do produto total ou parcial durante o período de garantia (transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes), serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1. Pelo fornecimento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário (.....) preço por item, perfazendo o total de R\$......,..... (.....por extenso.....) referente ao fornecimento Lenha de Eucalipto Lote nº.....

12.2. O preço a que se refere o item 12.1 compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como, transportes, fretes, impostos, taxas, e demais despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATURAMENTO

13.1. No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, lote em questão, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação. (Lote nº - Processo Licitatório n.º

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada às Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios, localizadas nos endereços constantes do Anexo I, que as protocolizarão no ato de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – O faturamento será efetuado em consonância ao item

Parágrafo Terceiro – Para o efetivo pagamento a empresa deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CASEMG, em até **21 (Vinte e um) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a entrega dos produtos no local disposto no subitem 9.5.

14.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

14.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

14.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

14.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF).

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 14.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

14.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

15.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução da Ata de Registro de Preços que se destinem à realização do fornecimento parcelado, como fretes, transportes, impostos cobrados no Estado de Minas Gerais, taxas, e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Engenharia e Manutenção - GEMAN, permitida a assistência das Gerências das Unidades de Armazenagem e Negócios da CASEMG, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. CONTRATADA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o contrato, apresentar declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

17.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

17.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos produtos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido no Contrato, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) Até o sétimo dia de atraso, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- b) A partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

17.3.1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

17.4. Se a CONTRATADA não efetuar a entrega dos produtos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

17.5. A rescisão do ajustado por culpa da CONTRATADA, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos produtos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do produto não entregue.

17.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

17.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos a CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CASEMG, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 666/93, a carretará a correspondente sanção prevista na Cláusula “das Sanções”;

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO

20.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE

25.1. A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

26.1. Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos do Edital de **Pregão Presencial nº 001/2017** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2017.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF nº.:4

2) Assinatura

Nome:

CPF nº.: